Lei nº 57/66.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, digo

Dispõe sôbre os preços explorados diretamente pelo Município, o uso de seus bens e o fornecimento de utilidades produzidas pelo Município.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo Município em caráter de emprêsa e suscetíveis de serem explorados por emprêsas particulares, digo emprêsas privadas, são, os efeitos desta Lei, considerados preços.

Artº 2º - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município terá por base o custo unitário.

Artº 3º - Quando não fôr possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços das aquisição dos fatôres de produção do serviço e o volume de serviço prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.

Parágrafo 1º - O volume de serviço, para efeito no disposto nêste artigo, será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pelo número de ligações feitas ou pela média de usuários atendidos.

Parágrafo 2º - O custo total, para efeito no disposto nêste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para re-